



**REGULAMENTO INTERNO  
DO  
CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL  
DE  
SABROSA**

## REGULAMENTO INTERNO

### PREÂMBULO

Criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de novembro, tendo como finalidade promover o Desenvolvimento Social Local, através do trabalho em parceria, envolvendo a comunidade local e valorizando os recursos existentes, surge a REDE SOCIAL, uma iniciativa concebida no âmbito de uma política social ativa, onde todas as entidades são convidadas a participar, a intensificar e converter os seus esforços, com vista à otimização dos meios de ação e consequente capacidade de resposta.

O Decreto-Lei nº 115/06 de 14 de junho vem consagrar os princípios e objetivos da rede social, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

A nível local, a REDE SOCIAL materializa-se nos CONSELHOS LOCAIS DE ACÇÃO SOCIAL (CLAS) e nas COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA (CSF), constituídos/as por um grupo de entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos que neles/as queiram participar e rege-se por um Regulamento Interno próprio, onde são estabelecidas as regras de parceria, composição, organização e funcionamento.

Considerando a dimensão e características das Freguesias do Município de Sabrosa, considerou-se apenas criar o Conselho Local de Ação Social que viu a sua primeira versão de Regulamento Interno aprovado em plenário 01 de maio de 2002, sofrendo posteriormente alterações, no seguimento do Decreto-Lei nº 115/06 de 14 de junho e que será revisto nesta data, passando a vigorar após aprovação do CLAS.

O presente Regulamento tem natureza flexível, podendo vir a ser atualizado e reajustado à realidade local, se assim se justificar.

Em 03 de dezembro de 2021

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e a dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social do Município Sabrosa, abreviadamente designado por CLAS Sabrosa, constituído a 01 de maio de 2002, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social e o Decreto-Lei nº 115/06 de 14 de junho que consagra os seus princípios, finalidades e objetivos, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.



#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza**

1. O CLAS Sabrosa é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas de âmbito social, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social do Município;
2. O CLAS Sabrosa é alicerçado na adesão livre de entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta, ou indireta na área social;
3. A CLAS Sabrosa baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica, e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diversos agentes locais para o desenvolvimento social;
4. As decisões tomadas no CLAS Sabrosa devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciam as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

O CLAS Sabrosa tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Garantir a integração e concretização dos objetivos constantes nos Planos/Estratégias Nacionais que incluam políticas e medidas de âmbito social;
- d) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos a nível local;
- e) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

#### **Artigo 4.º**

##### **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLAS Sabrosa é o concelho de Sabrosa.

#### **Artigo 5.º**

##### **Sede de Funcionamento**

O CLAS Sabrosa tem a sua sede nas instalações da Câmara Municipal de Sabrosa, sita na rua do Loreto, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Composição do CLAS Sabrosa**

O CLAS Sabrosa é composto por um elemento designado por cada uma das Entidades aderentes, que constam do anexo I, que é parte integrante do presente Regulamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Presidência do CLAS**

O CLAS Sabrosa é presidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou por um Vereador/a por ele/a delegado/a, sem faculdade de subdelegação.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **Artigo 8.º**

#### **Estruturas do CLAS**

1. O CLAS Sabrosa é constituído por um Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para a prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser constituídos grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

### **SECÇÃO I**

#### **DO PLENÁRIO**

### **Artigo 9.º**

#### **Plenário do CLAS**

1. O Plenário do CLAS é uma estrutura de carácter deliberativo composto pelos representantes de todos os seus membros, de acordo com o artigo 6.º.
2. Os representantes das entidades que constituem o plenário têm obrigatoriamente de estar mandatados com poder de decisão.
3. Os membros das entidades representadas podem fazer-se substituir, em situações de impedimento, por outro elemento desde que devidamente credenciado e com poder de decisão.

## **Artigo 10.º**

### **Adesão e Processo de Constituição**

1. O processo de adesão ao Plenário é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLAS Sabrosa e a adesão de novos membros é feita, por deliberação, em sessão plenária, ficando registada em ata.
3. Poderão aderir outros parceiros que manifestem tal vontade, mediante proposta por escrito ao CLAS, que deverá analisar e decidir na reunião seguinte, carecendo da aprovação da maioria dos presentes.
4. Qualquer entidade que não deseje permanecer no CLAS deve apresentar, por escrito a sua pretensão.

## REDE SOCIAL

## **Artigo 11.º**

### **Competências**

1. Competências do Presidente do CLAS:
  - a) Representar o CLAS;
  - b) Convocar e dirigir as sessões;
  - c) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - d) Admitir propostas e informações;
  - e) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
  - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
  - g) Limitar o tempo de uso de palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
  - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário de convites e informação que lhe tenham sido dirigidas;
  - i) Por a discussão e votação as propostas e informações;
  - j) Tornar público as deliberações aprovadas em plenário;
  - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
  - l) Assegurar em geral o cumprimento do presente regulamento.
2. Competências do Plenário do CLAS:

- a) Discutir e aprovar o Regulamento Interno;
- b) Proceder à constituição do Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas do Município, com vista a uma ação concertada, tanto na prevenção como na resolução dos problemas sociais;
- e) Promover e garantir a realização participada dos documentos de planeamento da Rede Social concelhia, nomeadamente o Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos respetivos Planos de Ação anuais;
- f) Aprovar e difundir os documentos de planeamento descritos na alínea anterior;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação da Rede Social;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de todos os protocolos e acordos celebrados entre o estado, autarquias, Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuem no Município;
- j) Avaliar periodicamente a execução do PDS e Planos de Ação;
- k) Promover ações de formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- l) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- m) Deliberar sobre a admissão de novos parceiros que preencham os requisitos legais.
- n) Deliberar sobre a necessidade ou não da constituição de Comissões Sociais de Freguesia ou inter-freguesias sob propostas destas.

## **Artigo 12.º**

### **Funcionamento do Plenário**

1. O CLAS Sabrosa funciona em 3 Plenários anuais, em hora e dia a fixar pelo/a Presidente.
2. O CLAS Sabrosa pode reunir extraordinariamente, por iniciativa da sua presidência, ou quando solicitado por 1/3 dos membros que o compõem, devendo para o efeito, ser remetida uma convocatória para a presidência, com uma antecedência mínima de 8 dias e com indicação do assunto que se deseja tratar.
3. As convocatórias são sempre feitas pelo/a presidente do CLAS e enviadas por email ou carta, das quais deverá constar a hora, local e a respetiva ordem de trabalhos.
4. Para as sessões ordinárias devem ser feitas as convocatórias com antecedência mínima de 8 dias;
5. Para as sessões extraordinárias as convocatórias serão feitas com pelo menos 3 dias de antecedência, podendo, se os motivos a tratar o justificarem, ser convocadas com prazo inferior, por telefone ou email.
6. Os assuntos que por falta de tempo ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário ficando desde logo definida a data, de acordo com a urgência das deliberações a tomar.
7. Sempre que necessário, o CLAS Sabrosa poderá organiza-se em grupos de trabalho.

### **Artigo 13.º**

#### ***Quórum e Deliberações***

1. As sessões iniciam à hora marcada com a presença do/a Presidente do CLAS e com metade mais um dos membros com assento no Plenário.
2. Em caso de falta de *quórum* o Plenário reunirá 30 minutos depois, com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar em ata.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples (metade mais 1), não contando as abstenções para o apuramento da maioria, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.



#### **Artigo 14.º**

##### **Atas, Publicidade e Registo de Presenças**

1. De cada reunião é elaborada uma ata onde se regista o que de essencial se tenha tratado, anexando a folha de presenças e todos os documentos propostos, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe à entidade que detém a Presidência do CLAS.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

#### **Artigo 15.º**

##### **Direitos e Deveres dos Membros do CLAS**

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
  - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS;
  - d) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para integração na agenda de trabalhos do CLAS;
  - e) Propor alterações ao presente regulamento, endereçando proposta ao Núcleo Executivo.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
  - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
  - c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação, bem como na sua implementação e concretização.

## **Artigo 16.º**

### **Sanções**

- I. Constitui pena de suspensão temporária dos membros do CLAS:
  - a) Falta injustificada a 3 sessões plenárias consecutivas;
  - b) Falta de compromisso com os deveres a que se encontram alocados.
2. A suspensão passará a definitiva nos termos do n.º anterior, ficando a sua readmissão sujeita ao processo normal de adesão, quando a entidade faltosa receber informação por escrito da sua suspensão e das razões que a motivou e não se pronunciar, no prazo de 8 dias úteis, ou quando o CLAS não considere a fundamentação apresentada válida.
3. A sanção de suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS constantes no artigo 21.º, no I, alínea a) do Decreto-Lei 115/2006 de 14 de junho.
4. As justificações das faltas/fundamentações serão analisadas pelo/a Presidente do CLAS.
5. As penas de suspensão são apresentadas e votadas em Plenário de CLAS.

## **SECÇÃO II**

### **DO NÚCLEO EXECUTIVO**

## **Artigo 17.º**

### **Composição do Núcleo Executivo**

1. O Núcleo Executivo é constituído por deliberação do Plenário do CLAS.
2. O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete, de acordo com o anexo II, que faz parte integrante do presente Regulamento.
3. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma Entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.

4. Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º 3 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

#### **Artigo 18.º**

##### **Reuniões**

1. O Núcleo Executivo reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.
2. As reuniões do Núcleo Executivo funcionam com maioria dos seus membros.

#### **Artigo 19.º**

##### **Sanções**

1. Se um membro do Núcleo Executivo faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou a seis interpoladas, deverá ser proposta a sua substituição ao CLAS do Município de Sabrosa em reunião de Plenário.
2. As justificações das faltas serão analisadas pelo Núcleo Executivo.

#### **Artigo 20.º**

##### **Deliberações**

1. As decisões do Núcleo Executivo são tomadas por consenso, ou por maioria simples dos membros presentes.
2. Não podem estar presentes, no momento da discussão e da votação de assuntos e pareceres, os membros dos órgãos, representantes das entidades, a quem os mesmos diretamente se destinem.

#### **Artigo 21.º**

##### **Competências do Núcleo Executivo:**

1. São competências do Núcleo Executivo:
  - a) Executar as deliberações do CLAS;
  - b) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;

- c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLAS e respectivo relatório de execução;
  - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
  - e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos planos e relatórios de execução;
  - f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
  - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
  - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLAS delibere constituir;
  - i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
  - j) Acompanhar a execução dos planos de ação;
  - k) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS;
  - l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades;
  - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
  - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada do Município, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.
2. No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 22º**

##### **Revisão**

Qualquer alteração ou aditamento ao presente Regulamento deverá ser aprovada em reunião de Plenário do CLAS, por maioria.

**Artigo 23º**

**Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento serão discutidos em Plenário.

**Artigo 24º**

**Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social de Sabrosa, datado de 01 de maio de 2002.

**Artigo 25º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação em reunião plenária do CLAS Sabrosa.

Aprovado em reunião de CLAS do Município de Sabrosa, em 3 de dezembro de 2021.

## ANEXO I

### ENTIDADES QUE CONSTITUEM O CLAS

(a que alude o artigo 6º)

1. Câmara Municipal de Sabrosa
  2. Centro Distrital de Vila Real, Instituto da Segurança Social, I.P. – Serviço Local de Sabrosa
  3. Serviço de Emprego de Vila Real, Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
  4. Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa
  5. Agrupamento dos Centros de Saúde Douro Norte - Centro de Saúde de Sabrosa
  6. Associação Bagos d'Ouro
  7. Associação Miguel Torga
  8. Associação Centro de Dia São Pedro de Celeirós
  9. Associação Portuguesa de Pais do Cidadão Deficiente Mental de Vila Real – Sabrosa
  10. Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Parada do Pinhão
  11. Cruz Vermelha Portuguesa - Centro Humanitário de Sabrosa
  12. Fundação Patronato de Nossa Senhora da Conceição
  13. Fundação Patronato de Santo António
  14. Santa Casa da Misericórdia de Sabrosa
  15. Centro de Respostas Integradas de Vila Real - Delegação Regional do Norte
  16. Freguesia de Celeirós
  17. Freguesia de Covas do Douro
  18. Freguesia de Gouvinhas
  19. Freguesia de Paços
  20. Freguesia de Parada de Pinhão
  21. Freguesia de Sabrosa
  22. Freguesia de São Lourenço
  23. Freguesia de Souto Maior
  24. Freguesia de Torre do Pinhão
  25. Freguesia de Vilarinho de São Romão
  26. U. F. de Provesende/São Cristóvão e Gouvães
  27. U. F. de São Martinho de Anta e Paradela de Guiães
  28. Associação Douro Histórico
- Entidades/equipas sem direito a voto:
29. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Sabrosa
  30. Equipa Rendimento Social Inserção
  31. Equipa Contrato Local Desenvolvimento Social 4G Sabrosa

## ANEXO II

### ENTIDADES QUE CONSTITUEM O NÚCLEO EXECUTIVO

(a que alude o artigo 17.º, n.º 2)

**Biénio 2021/2023**

- 1 - Câmara Municipal de Sabrosa
- 2 - Centro Distrital de Vila Real, Instituto da Segurança Social, I.P. - Serviço local de Sabrosa
- 3 - Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa
- 4 - Agrupamento dos Centros de Saúde Douro Norte - Centro de Saúde de Sabrosa
- 5- Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Vila Real – Sabrosa
- 6 - Fundação Patronato de Nossa Senhora da Conceição
- 7 - Freguesia de Sabrosa

Aprovado em CLAS em 03 de dezembro de 2021